

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1105/82 - DRECAP - 3774/82

INTERESSADO : EEPG "Alberto Andaló"/ São José do Rio Preto

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE
ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 692/63 -CEPG- APROVADO EM 27/04/83

Comunicado ao Pleno em 11/05/83

1. HISTÓRICO

O protocolado já foi apreciado neste Colegiado recebendo o nº de Parecer 1693/82.

Trata-se de convalidação de atos escolares de Kátia Regina Nucci da Silva, matriculada na 1ª série do 1º grau, em 1971, sem idade prevista em Lei.

2. APRECIÇÃO:

Por um lapso foi convalidada a matrícula da interessada na 1ª série do 1º grau, no ano de 1971, no Grupo Escolar de General Salgado.

á aluna realmente freqüentou a 1ª série do 1º grau, no Centro Educacional SESI 136 em Penápolis no ano de 1971.

Acolhe-se a solicitação de retificação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, retifica-se o Parecer CEE nº 1693/82 convalidando-se a matrícula de Kátia Regina Nucci da Silva, na 1ª série do 1º grau, no Centro Educacional SESI 136, em Penápolis.

São Paulo, 27 de abril de 1983

a) Consº Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Saltos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1.983.

a) Cons^o JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE